

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/08/2006

proposição
Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor
Antônio Carlos Mendes Thame

n.º do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se nova redação ao § 4.º do art. 6.º e suprima-se o § 6.º.

ART. 6º

§4º. A licença referida no caput não será outorgada:

I. nos casos de inviabilidade de permanência de autoridade aduaneira no local;

II. quando não se justifique pela movimentação ou expectativa de movimentação de comércio exterior;

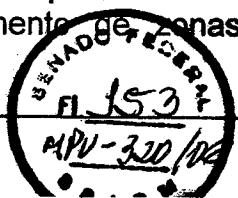
III. a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença;

IV. a empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a infrações tributárias e do comércio exterior.

A empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações previstas nas alíneas III e IV.

JUSTIFICAÇÃO

A licença para exploração de CLIA requer análise prévia quanto à sua necessidade e viabilidade, sob pena de permitir o funcionamento de zonas alfandegadas em condições precárias e instáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disto, é indispensável assegurar a presença fiscal como condição absoluta para o funcionamento de qualquer CLIA, pois o controle e a fiscalização aduaneiros são indelegáveis, como função inerente ao poder de polícia do Estado. Tampouco se justifica a existência de um CLIA quando seu movimento financeiro não tiver viabilidade econômica.

Por outro lado, não é admissível que possa pairar qualquer dúvida quanto à idoneidade do estabelecimento responsável pela movimentação e armazenagem de mercadorias ainda não submetidas à conferência aduaneira. O alfandegamento do CLIA delega ao estabelecimento responsável a exploração de serviço público e não seria razoável permitir que tal responsabilidade fosse atribuída a quem tem ou já teve qualquer participação na prática de fraudes tributárias ou do comércio exterior.

PARLAMENTAR

my hand

